



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI 014/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PMET –
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PMET – Programa Municipal de Educação Tributária, que visa institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único. As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por meio de Decreto e em consonância com as normas editadas pelos Ministérios da Fazenda e da Educação.

Art. 2º O PMET – Programa Municipal de Educação Tributária tem por objetivos:

- I - sensibilizar o público alvo para a função sócio-econômica do tributo;
- II - estimular o cumprimento das obrigações tributárias;
- III - desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- IV - propiciar melhores condições para a atuação fiscal em suas ações de orientação ou autuação;
- V - aumentar os recursos para a atuação governamental no atendimento às necessidades da população.

Art. 3º. A implementação do PMET – Programa Municipal de Educação Tributária é de responsabilidade do GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal, que será composto, em caráter efetivo e permanente, de representantes dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do PMET e das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar o GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal.

Art. 4.º O Grupo de Educação Tributária Municipal terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 02 (dois) representantes do NAC;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1.º A coordenação do PMET ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Portaria n.º 413, de 31 de dezembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e Educação, e da Secretaria Estadual da Fazenda, através do Programa Estadual de Educação Tributária.

§ 2.º O Grupo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação por parte do Coordenador do PMET.

§ 3.º Os representantes do Grupo a que se refere o *caput* do presente artigo não serão remunerados.

Art. 5.º A disciplina Educação Tributária será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.


Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos com órgãos federais e estaduais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 7.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de abril, de 2009.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal